



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 055/2018

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, NA FORMA DO ARTIGO 198, § 4º DA CRFB/88 E LEI FEDERAL 11.350, DE 05/10/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, através de seus representantes legais aprova a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica autorizada a contratação de 70 Agentes Comunitários de Saúde e 10 Agentes Municipais de Combate às Endemias no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme descrição e quantitativos definidos no Anexo III.

Parágrafo Único - Os agentes selecionados serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, em regime de Emprego Público, na forma do que determinou a Lei 3.292/2013, que instituiu o quadro.

Artigo 2º - A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza e a complexidade do emprego, respeitados os requisitos específicos para o exercício das atividades dispostos na Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e os constantes dos Anexos I e II da presente Lei.

Artigo 3º - A remuneração dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente Municipal de Combate às Endemias não será inferior ao salário mínimo vigente no país, sendo definida em conformidade com as transferências repassadas pela União, através do Ministério da Saúde, podendo ser complementada pelo Município no que couber.

Artigo 4º - A administração pública poderá rescindir unilateralmente o contrato com Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999;

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito

continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

Parágrafo Único - No caso do Agente Comunitário de Saúde, o contrato também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não residir na área da comunidade em que atuar ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

Artigo 5º - Aplicam-se as disposições da Lei 11.350/06 em tudo em que silenciar a presente Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre - ES, 20 de dezembro de 2018.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "José Guilherme Gonçalves Aguilar".

JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR

Prefeito Municipal